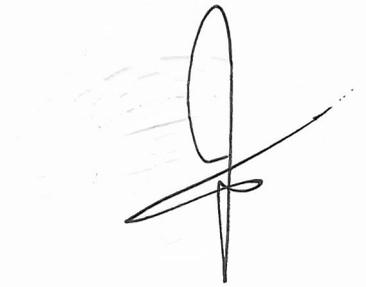




MUNICÍPIO DE MURÇA



DESPACHO

Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas, Maria Isabel Esteves Aires Rosa.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

- a) Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.
- b) O Instituto da mobilidade está previsto nos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2017, de 16/08.
- c) Por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º e 93.º da LTFP.
- d) A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93º da LTFP.



MUNICÍPIO DE MURÇA

e) A mobilidade interna, em regra, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida LTFP.

f) Ao abrigo do protocolo de colaboração celebrado com a Direção – Geral da Administração da Justiça, o Município de Murça vê-se na necessidade de destacar um trabalhador, a fim de, no Juízo de Proximidade de Murça, exercer funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de atividade administrativa, designadamente:

- ▶ Assegurar o atendimento ao público;
- ▶ Cumprir as solicitações da oficial de justiça, juizes e procuradores;
- ▶ Proceder a citações e notificações;
- ▶ Acompanhar a tramitação processual;
- ▶ Emitir registos criminais;
- ▶ Tratar da agenda do tribunal.

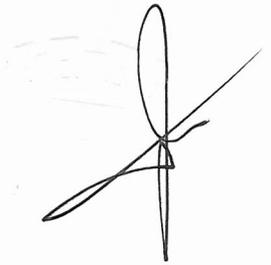
g) Existe um lugar previsto e não ocupado de Assistente Técnico, conforme o mapa de pessoal do Município relativo ao ano de 2018.

h) A trabalhadora Maria Isabel Esteves Aires Rosa, com a categoria de Assistente Operacional atualmente a exercer funções no Juízo de Proximidade de Murça, manifestou vontade em aceitar a mobilidade na categoria em que se encontra integrada, Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico.

i) Razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 2 (Assistente Técnico), existentes no Juízo de Proximidade de Murça, sejam asseguradas pela referida trabalhadora.



MUNICÍPIO DE MURÇA



j) A trabalhadora dispõe de habilitação adequada e conhecimentos para o desempenho destas funções.

k) Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 e al. b) do n.º 2 do artigo 92º, e al. b) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 93º, da LTFP se encontram preenchidos, porquanto, a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

II - DESPACHO

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 1, e n.º 2, alínea b) do artigo 91º e n.º 3 do artigo 93º, ambos da LTFP, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, determino o seguinte:

- I. Que a Assistente Operacional, Maria Isabel Esteves Aires Rosa, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, integrada na 5ª posição remuneratória, nível 5, da carreira de Assistente Operacional, passe a exercer as funções de Assistente Técnico no Juízo de Proximidade de Murça, mediante o regime de mobilidade aqui previsto.
- II. Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a contar do dia 01 de dezembro do ano em curso e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses, com possibilidade de consolidação definitiva ao abrigo do artigo 99.º-A) da LTFP.
- III. Que a trabalhadora passe a auferir a remuneração mensal de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1ª posição remuneratória,



MUNICÍPIO DE MURÇA

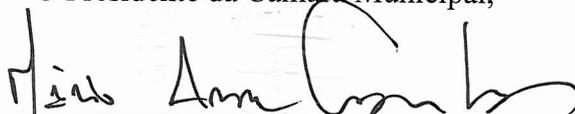
nível 5, da carreira de Assistente Técnico, previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no artigo 153º da LGTFP.

- IV. Que este despacho seja publicitado na página eletrónica deste Município, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e afixado nos locais habituais, como dispõe a alínea a), do artigo 5.º da referida Lei.

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 011010301 e 010114

Murça, Paços do Concelho, 30 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Mário Artur Correia Lopes)

Anexo: Cópia do certificado de habilitações e declaração de aceitação da mobilidade assinada pela trabalhadora.